



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PGEA MPDFT N° 08191.012680/2022-30
PROCESSO BANCO DO BRASIL N° 2014.4885.0001**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO N° 016/PGJ/MPDFT/2022

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O BANCO DO BRASIL S.A.**

CEDENTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, portadora da RG n° 1398899 - SSP-DF e CPF n.º 775.856.581-68, nomeada pelo Decreto Presidencial s/n.º, de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU n° 210, de 31/10/2018. nos termos da Lei Complementar n° 75, de 29 de maio de 1993.

CESSIONÁRIO

O **BANCO DO BRASIL S/A**, daqui por diante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/5881-56, estabelecido na Quadra 2, Lote 625, SIG/Sul – Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Gerente de Setor, **SIONARA SCHMITZ DE MELO**, portadora da RG n° 42946052 – SSP/PR, e inscrita no CPF sob o n° 645.604.909-10, e pela Gerente de Setor, **DANIELLE WANTUK SERONATO**, portadora da RG n° 7759468-0 – SESP/PR, e inscrita no CPF sob o n° 030.662.269-64 conforme Procuração, que confere às qualificadas poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, na Portaria n° 5 e anexo, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União e nos autos do PGEA n° 08191.012680/2022-30 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, em caráter precário e a título oneroso, das áreas constantes do quadro abaixo, totalizando 109,57 m², tendo por finalidade específica a instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Edifício Sede do MPDFT e de terminais de auto-atendimento bancário (ATM) nas unidades relacionadas, para utilização pelo CEDENTE, seus membros e servidores.

UNIDADE		INSTALAÇÃO	ÁREA (m ²)
1	Edifício Sede do MPDFT	agência	43,52
		espaço estilo	50,05
		terminal de auto-atendimento	2,00
2	Promotoria de Justiça de Taguatinga	terminal de auto-atendimento	2,00
3	Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude	terminal de auto-atendimento	2,00
4	Promotoria de Justiça do Paranoá	terminal de auto-atendimento	2,00
5	Promotoria de Justiça de Planaltina	terminal de auto-atendimento	2,00
6	Promotoria de Justiça de Samambaia	terminal de auto-atendimento	2,00
7	Promotoria de Justiça do Gama	terminal de auto-atendimento	2,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CESSÃO

O valor mensal da cessão objeto deste termo é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual se obriga o CESSIONÁRIO a pagar juntamente com os valores do rateio de despesas dispostos na Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DO VALOR DA CESSÃO

As partes contratantes convencionam que o valor fixado no *caput* desta cláusula será reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por ocasião do reajuste, os cálculos elaborados pelo CEDENTE deverão ser encaminhados previamente para exame e ciência do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) ceder ao CESSIONÁRIO área para instalação de um posto de atendimento bancário e terminais de auto-atendimento, conforme discriminada na Cláusula Primeira;
- 2) informar ao CESSIONÁRIO o valor mensal a ser pago, relativamente às despesas estipuladas na Cláusula Quinta – Do Rateio;
- 3) analisar previamente as solicitações do CESSIONÁRIO para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- 4) anotar em registro próprio e notificar ao CESSIONÁRIO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5) informar ao CESSIONÁRIO nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 2) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 3) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 4) utilizar o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para a instalação da unidade administrativa necessária à execução de seus serviços, conforme previsto no inciso I do art. 12 do Decreto 3.725, de 10/1/2001, fornecendo todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito funcionamento da mesma;
- 5) manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;

- 6) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores;
- 7) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do CEDENTE;
- 8) informar ao CEDENTE, com antecedência, os nomes dos funcionários do CESSIONÁRIO que deverão ter acesso à sala, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso ocorra necessidade de execução de serviços inadiáveis;
- 9) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do MPDFT, bem como às normas de utilização do imóvel;
- 10) solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico cedido, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Das Benfeitorias;
- 11) submeter ao CEDENTE relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida;
- 12) efetuar o pagamento dos valores referentes à cessão de uso e ao rateio de despesas previsto da Cláusula Quinta;
- 13) autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente contrato, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RATEIO DAS DESPESAS

O CESSIONÁRIO obriga-se a pagar mensalmente ao CEDENTE, além do valor referente à cessão da área, as despesas normais de rateio (referentes a energia elétrica e iluminação pública, água e esgoto, segurança predial, manutenção dos sistemas de ar condicionado e manutenção de elevadores) à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

UNIDADE		PERCENTUAL DE RATEIO (%)
1	Edifício-Sede do MPDFT	0,192583
2	Promotoria de Justiça de Taguatinga	0,049009
3	Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude	0,042145
4	Promotoria de Justiça do Paranoá	0,043079
5	Promotoria de Justiça de Planaltina	0,043882
6	Promotoria de Justiça de Samambaia	0,043636
7	Promotoria de Justiça do Gama	0,043636

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do rateio deverá ser informado antecipadamente pelo gestor desta cessão ao CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exclui-se do rateio qualquer outra despesa referente a materiais ou peças eventualmente adquiridas para reposição, que correrão à conta do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores relativos à cessão de uso e ao rateio de despesas, previsto na Cláusula Quinta, será efetuado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que pode ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

1. Unidade Favorecida:
 - Código 200009
 - Gestão 00001

2. Recolhimento:
 - Código 18818-2

3. Contribuinte:
 - CPF/CNPJ
 - Nome
 - Valor do Documento (informado pelo gestor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a impressão, deverá ser efetuado o recolhimento da guia em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, terminais de saque ou internet, até o terceiro dia útil, contados do recebimento da informação dos valores referente ao rateio de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Efetuada o recolhimento, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar ao servidor responsável pela fiscalização deste contrato o respectivo comprovante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual deverá ser anexado ao respectivo Processo Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia de atraso sobre o valor mensal das despesas decorrentes do presente contrato, devendo seu valor ser cobrado e pago juntamente com a próxima taxa de ocupação vincenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste contrato só poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO, que não possam ser removidas do imóvel sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para o CESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito a retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de realização de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, o CESSIONÁRIO obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito o CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado o CESSIONÁRIO com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando o CESSIONÁRIO obrigada a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao CESSIONÁRIO deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo CEDENTE

Pelo CESSIONÁRIO

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

SIONARA SCHMITZ DE MELO

Gerente de Contas

DANIELLE WANTUK SERONATO

Gerente de Contas